

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 47/2024

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	CPF/CNPJ: 03.844.904/0001-91
Endereço: RUA LUIZ HENRIQUES CAMPOS FILHO, Nº 456	Bairro: ALTO SÃO LUIZ
Município: PARÁ DE MINAS	UF: MG CEP: 35.660-970
Telefone: 37 99957-4874	E-mail: wanda@canastrambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lotes urbanos	Área Total (ha): 0,8995
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 74.992; 74.993; 74.994; 74.995; 74.996; 74.997; 74.998; 74.999; 75.000; 75.001; e 75.002. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas	Município/UF: Pará de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não cabe a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) por se tratar de imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4050	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4050	ha	23K	542444.93	7802204.02
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	Árvores	23K	542495.31	7802156.50

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,8995

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,4945
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,4045

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		13,7144	m³
Madeira de floresta nativa		17,6443	m³

1. HISTÓRICO

- Em 13/03/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0007530/2024-05 em nome de BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., empresa inscrita sob o CNPJ nº 03.844.904/0001-91;
- Na data de 14/03/2024 o processo SEI nº 2100.01.0007530/2024-05 foi formalizado com a finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, nos imóveis, lotes urbanos, de matrículas 74.992 a 75.002, município de Pará de Minas/MG;
- A vistoria foi realizada em 11/04/2024 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6, acompanhada pelo senhor Carlos Alberto de melo Franco dos Santos, proprietário do empreendimento. Durante a vistoria constatou-se que parte da área requerida para intervenção ambiental trata-se de supressão de vegetação nativa;
- Em 18/04/2024 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 01/07/2024;
- Em 18/04/2024 o processo passou a requerer supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- O parecer técnico foi emitido em 12/09/2024.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,4050 ha e corte ou aproveitamento de 10 (dez) árvores isoladas nativas em uma área de 0,4945 ha, nos lotes urbanos de matrículas 74.992 a 75.002, município de Pará de Minas/MG.

Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será destinado a uso no próprio imóvel ou empreendimento, comercialização “in natura”, doação e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de lotes urbanos, localizados no bairro Residencial São Luiz, município de Pará de Minas, se totalizando uma área de 8995 m². Os lotes estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob as matrículas e número 74.992 a 75.002.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica.

3.2. Do Cadastro Ambiental Rural – CAR:

Não cabe a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) por se tratar de imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,4050 ha e corte ou aproveitamento de 10 (dez) árvores isoladas nativas em uma área de 0,4945 ha, nos lotes urbanos de matrículas nº 74.992 a 75.002, município de Pará de Minas/MG.

Considerando o inventário florestal e foram detectados dois indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie presente em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção. Contudo no PIA foi manifestado que os indivíduos não serão suprimidos.

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- Certidões de registros de imóveis atuais (83967457);
- Certidões de registros de imóveis das matrículas anteriores (83967453);
- Planta topográfica do empreendimento (83967520) e arquivos digitais (91484525);
- Planta topográfica do bairro em que os lotes estão localizados (91484516);
- Documento emitido pela Prefeitura de Pará de Minas sobre o licenciamento do empreendimento (83967512);
- Projeto de intervenção Ambiental (91484517), planilhas de campo do inventário e censo florestal (91484518; 91484519; 91484521; 91484522), elaboradas pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva, ART nº MG20242789596 (83967521);

Taxa de Expediente:

Foram apresentados:

- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 659,96 (91484528) referente à solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,4045 ha, pago em 14/06/2024;
- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 659,96 (83967523) referente à solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,4945 ha, pago em 15/02/2024;

Taxa Florestal:

Foi estimado o rendimento lenhoso de 13,7106 m³ de lenha de floresta nativa, sendo esperada uma Taxa Florestal no valor de R\$ 101,34, e 17,3656 m³ de madeira de floresta nativa, sendo esperada uma Taxa Florestal no valor de R\$ 857,26. Diante disso, foram apresentados:

- DAE de Taxa Florestal (83967523) no valor de R\$ 108,73, referente a 13,7106 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 15/02/2024;
- DAE de Taxa Florestal (83967523) no valor de R\$ 857,26, referente a 17,3656 m³ de madeira de floresta nativa, pago em 15/02/2024;

Número do Recibo do Projeto Cadastrado no Sinaflor: 23132604

4.1. Das Eventuais Restrições Ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** muito baixa e baixa;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** média;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não

ocorre;

- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** baixa;
- **Integridade da fauna:** baixa.

4.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- **Atividades desenvolvidas:** E-04-01-4 (Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares)
- **Classe do empreendimento:** inferior
- **Critério locacional:** 1
- **Modalidade de licenciamento:** Não Passível

4.3. Vistoria Realizada:

Transcrição do Relatório de Vistoria (documento SEI nº 86095290).

Local: Lotes de terreno, mat. 74.992 a 75.002, município de Pará de Minas.

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); Carlos Alberto de melo Franco dos Santos (Proprietário).

Data da vistoria: 11/04/2024

Da vistoria:

"Trata-se de solicitação de corte de árvores em perímetro urbano.

Durante a vistoria foi observado e/ou informado:

- São 11 lotes contíguos, sendo observada diferentes concentrações de árvores ao longo destes lotes;
- No local existe uma via de circulação que foi abandonada;
- Predominam árvores DAP superior a 10cm no local de maior concentração. Neste local ocorre forte presença arbustiva entre as árvores que possuem altura maior que 5 metros;
- Foram observadas espécies como faveiro, aroeira, dois indivíduos de cedro, pau-jacaré, guapuruvu;
- Foi informado que na época do parcelamento do solo, o local foi designado como de uso comercial".

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo relativamente plano.
- **Solo:** o PUP anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como Latossolos.
- **Hidrografia:** o imóvel localiza-se na microbacia do Ribeirão Paciência, Sub-Bacia do Rio Pará, Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios da Mata Atlântica, apresentando no local de intervenção uma área antropizada com solo exposto e árvores esparsas e um fragmento de vegetação secundária com características de Floresta Estacional Semidecidual.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,4050 ha e corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,4945 ha.

Os lotes urbanos de matrículas nº 74.992 a 75.002 possuem conjuntamente 8995 m² e estão localizados no bairro Residencial São Luiz, município de Pará de Minas. Os lotes estão registrados com as seguintes matrículas: 74.992; 74.993; 74.994; 74.995; 74.996; 74.997; 74.998; 74.999; 75.000; 75.001; e 75.002.

Conforme certidão de inteiro teor, as matrículas têm sua origem em 27/07/2020 a partir do encerramento da matrícula nº 60.918. A matrícula nº 60.918 advém do parcelamento da matrícula nº 55.741 em 14/08/2014 (Decreto Municipal nº 7.751/2014), sendo que a matrícula nº 55.741 tornou-se urbana em 06/11/2015 (Decreto Municipal nº 7.084/2012).

- Da área de supressão de vegetação nativa:

Para a caracterização da área de supressão de vegetação nativa foi realizado um inventário florestal 100%, ou seja, foram mensuradas todas as árvores presentes na área de intervenção.

Conforme o inventário florestal:

- Foram mensuradas 139 árvores, distribuídas entre 8 famílias, 16 gêneros e 16 espécies, sendo verificada a presença de indivíduos mortos;
 - Das 139 árvores, 61 indivíduos são da espécie Astronium urundeava Allemão (Aroeirado-sertão);
 - A maioria dos indivíduos se encontram por volta de 5 a 12 metros de altura, com altura máxima de 16 metros;
 - A maioria dos indivíduos possuem DAP entre 15 a 20 cm, com DAP máximo de 50,92 cm.

Durante a vistoria observou-se que o fragmento de vegetação, encontra-se fortemente antropizado ocorrência de sub-bosque com gramínea exótica e entulhos.

No inventário florestal foi informada a ocorrência de dois indivíduos de Cedro (Cedrela fissilis), localizados nas coordenadas de referência UTM 542450 / 7802187 e 542462 / 7802210, fuso 23K. Contudo no PIA foi manifestado que os indivíduos não serão suprimidos.

Durante a análise de imagens de satélite observou-se que o loteamento foi instalado deixando o remanescente de vegetação nativa na área de intervenção, sendo fechada uma estrada que passava por dentro dos lotes e abrindo outra margeando os lotes o fragmento na posição ao sul. Esta nova via separou o fragmento da área de intervenção da vegetação que se estende até a APP do Ribeirão Paciência.

Diante das características observadas no fragmento de vegetação nativa frente aos dados analisados do inventário florestal, temos que o fragmento presente na área de intervenção ambiental se trata de vegetação secundária de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006 – “O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente”. Não sendo observada nenhuma restrição ou compensação florestal pela supressão da vegetação nativa, conforme observado nos casos em que ocorrem vegetações classificadas como primárias ou em estágios médio ou avançado de regeneração.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 0,4045 ha.

- Da área de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

Conforme o censo florestal foram amostrados 10 indivíduos, sendo distribuídas entre 4 famílias, 6 gêneros e 6 espécies. As espécies observadas foram: Aroeira-do-sertão (*Astronium urundeuva*); Faveiro (*Peltophorum dubium*); Leucena (*Leucaena leucocephala*); Louro-pardo (*Cordia trichotoma*); Guaçatonga (*Casearia sylvestris*); e Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*).

Foram registrados indivíduos com altura entre 4,00 e 12,00 metros, com o DAP indivíduos variando entre 7,95 e 30,87 cm.

Não foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e sob proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para o corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em área 0,4945 ha.

5.1 Finalidade do produto/subproduto:

O processo foi formalizado informando o rendimento lenhoso de 14,7106 m³ de lenha de floresta nativa e 17,3656 m³ de madeira de floresta nativa (83967437).

O novo requerimento do processo foi informado o rendimento lenhoso de 13,7144 m³ de lenha de floresta nativa e 17,3652 m³ de madeira de floresta nativa (91484526).

A partir da análise do inventário e censo florestal, foi estimado o volume de 26,7302 m³, sendo:

- 25,2330 m³ referente a área de supressão de vegetação nativa, distribuído em:

- i. 0,3267 m³ de lenha de floresta nativa;
- ii. 16,4737 m³ de madeira de floresta nativa;

- 1,4972 m³ referente a área de corte de árvores isoladas, distribuído em:

- i. 8,7593 m³ de lenha de floresta nativa;
- ii. 1,1706 m³ de madeira de floresta nativa;

Considerando que será realizada a destoca da área de supressão, considerando o Anexo I da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, é estimado o incremento de 4,045 m³ de lenha de floresta nativa.

Totalizando:

- 13,1310 m³ de lenha de floresta nativa;
- 17,6443 m³ de madeira de floresta nativa.

Logo, em relação ao que foi informado no requerimento do processo, foi observado um decréscimo de 0,5834 m³ no volume de lenha (de 13,7144 m³ para 13,1310 m³) e um acréscimo de 0,2791 m³ no volume de madeira (de 17,3652 m³ para 17,6443 m³).

Em complemento, temos que foram apresentados DAEs de Taxa Florestal referentes a 13,7106 m³ de lenha de floresta nativa e 17,3656 m³ de madeira de floresta nativa.

Diante disso, deverá ser paga Taxa Florestal complementar referente a 0,2791 m³ de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido às intervenções ambientais, foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

i. Impacto ambiental: Alterações físico-ambientais do solo e do corpo hídrico

- i.i. Medida Mitigadora: Algumas atividades exercidas, como a supressão da vegetação,

poderão provocar o surgimento de processos erosivos. Esses processos no interior das futuras instalações do empreendimento serão mitigados através de um eficiente sistema de drenagem pluvial, assim como na manutenção de cobertura vegetal em áreas que ocorrem escoamento de água.

ii. Impacto ambiental: Alteração da Qualidade do Ar

ii.i. Medida Mitigadoras: As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

iii. Impacto ambiental: Alteração da qualidade da água

iii.i. Medida Mitigadoras: As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente com o meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área de intervenção, essas alterações serão mínimas devido à existência de vegetação campestre que poderá reter sedimentos que porventura venha a ser produzido no momento da implantação.

iv. Impacto ambiental: Geração de resíduos sólidos

iv.i. Medida Mitigadoras: Para os resíduos sólidos gerados pela construção civil (Madeira, concreto, vigas de ferro, argamassas, tijolos, rochas, cimento, gesso, vidros, etc.) será estudada uma melhor forma para dimensionar a disposição final adequada e/ou o reaproveitamento dos mesmos visando minimizar os possíveis impactos causados.

v. Impacto ambiental: Geração de ruídos

v.i. Medida Mitigadoras: A geração de ruídos durante as obras está vinculada ao uso de máquinas que possam provocar incômodos à saúde e ao bem-estar. Esses efeitos serão minimizados, visto que serão seguidos os limites da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados da obra, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI e as máquinas e equipamentos serão vistoriados periodicamente.

vi. Impacto ambiental: Danos biológicos a fauna

vi.i. Medida Mitigadoras: Duração é temporária, de incidência direta e ocorrência de curto prazo. A abrangência é local, afetando de forma mais significativa a fauna que vive e/ou transita nas áreas de mata próximas.

vii. Impacto ambiental: Danos biológicos a flora

vii.i. Medida Mitigadoras: Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado; Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental (Documento 101183839) solicitando:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,4050 ha
- Corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas em 0,4945 ha

Trata-se de solicitação de intervenção ambiental no Bioma Mata Atlântica, sendo a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, de fragmento com fitofisionomia de floresta estacional

semidecidual, e o corte de árvores isoladas em área antropizada com solo exposto, conforme parecer técnico.

Por se tratar de solicitação de intervenção ambiental não vinculada a processo de licenciamento ambiental, conforme art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, e conforme Memorando Circular nº 1/2019/IEF/DG, cabe à Supervisão Regional, em sua área de abrangência, a decisão do processo.

O Responsável pela intervenção é a empresa Base Empreendimentos Imobiliários S.A, CNPJ nº 03.844.904/0001-91. O Requerimento foi assinado por Wanda Luzia Chaves, Procuradora constituída conforme Procuração apresentada (Documento 83967449). A Procuração foi assinada por Carlos Alberto de Melo Franco dos Santos (Documento 83967445), responsável pela empresa conforme Ata apresentada (Documentos 83967441, 83967443).

De acordo com o Requerimento apresentado, a intervenção ocorrerá em lotes urbanos no município de Pará de Minas, Matrículas 74.992 a 75.002. As matrículas pertencem à empresa Requerente.

De acordo com os Registros de Imóvel apresentados (Documento 83967457), as Matrículas 74.992 a 75.002 foram abertas em 27/07/2020, e não citam área de Reserva Legal pré existente. A Matrícula anterior que consta nos documentos é a de número 60.918, de 16/09/2014.

Foi apresentada como matrícula mãe a de número 55.741, de 05/12/2012, da qual foram transferidas as matrículas 60.904 a 61.081. A referida matrícula, localizada no perímetro urbano, possuía 261.668,41 m², e cita a compensação da sua Reserva Legal na Matrícula 54.860, numa área de 20,2748 ha. Em 14/08/2014 houve o registro do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas, com divisão da área total, da qual 10.957,05 m² compõe a sua área verde.

Foi apresentada uma solicitação de licença para supressão de vegetação junto à Prefeitura Municipal, a qual concordou com o pedido efetuado, mediante recolhimento de valor a título de compensação pelas árvores suprimidas (Documento 83967512).

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com respectiva ART do Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (Documentos 83967517, 83967521), Mapa (Documento 83967520), comprovante de cadastro no SINAFLOR (Documento 83967526).

Foram apresentados os seguintes comprovantes de pagamento:

- Taxa de expediente referente à análise de pedido de corte ou aproveitamento de 149 árvores isoladas nativas vivas em 0,8997 ha no valor de R\$659,96 (Documento 83967523);
- Taxa de expediente referente à análise de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em 0,4050 ha no valor de R\$659,96 (Documentos 91484528, 91484530);
- Taxa florestal referente a 14,7106 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$108,73 (Documento 83967523);
- Taxa florestal referente a 17,3656 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$857,26 (Documento 83967523);
- Taxa florestal complementar referente a 0,2791 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$13,78 (Documentos 97154518, 97154519).

Após análise pelo técnico responsável pelo processo, o mesmo opinou pelo “DEFERIMENTO dos requerimentos de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,4045 ha e de corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,4945 ha, localizadas nos lotes urbanos de matrículas nº 74.992 a 75.002, no bairro Residencial São Luiz, município de Pará de Minas. O material lenhoso proveniente destas intervenções deverá ser destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, doação e/ou ao uso interno no imóvel ou empreendimento”.

2. DA RESERVA LEGAL E DO CAR

Conforme mencionado, de acordo com os Registros de Imóvel apresentados (Documento 83967457), as Matrículas 74.992 a 75.002 foram abertas em 27/07/2020, e não citam área de Reserva Legal pré existente. A Matrícula anterior que consta nos documentos é a de número 60.918, de 16/09/2014.

Foi apresentada como matrícula mãe a de número 55.741, de 05/12/2012, da qual foram transferidas as matrículas 60.904 a 61.081. A referida matrícula, localizada no perímetro urbano, possuía 261.668,41 m², e cita a compensação da sua Reserva Legal na Matrícula 54.860, numa área de 20,2748 ha. Em 14/08/2014 houve o registro do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas, com divisão da área total, da qual 10.957,05 m² compõe a sua área verde.

De acordo com a Lei nº 20.922/2012:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei. (...)

Art. 32 – A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º – As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município. (...)

Portanto, uma vez que se trata de imóvel urbano, o mesmo não possui área de Reserva Legal, nem tampouco CAR. A Reserva Legal da matrícula mãe restou compensada em outro imóvel, e o loteamento conta com área verde conforme consta na divisão da matrícula mãe.

Não cabe a esta análise verificar a regularidade da licença municipal que criou o loteamento da qual as matrículas objeto do presente processo fazem parte, de modo que conclui-se apenas que as mesmas não possuem Reserva Legal ou CAR, estando de acordo com a legislação vigente.

3. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

De acordo com a Lei nº 11.428/2008:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente. (...)

De acordo com o parecer técnico:

Durante a vistoria observou-se que o fragmento de vegetação, encontra-se fortemente antropizado ocorrência de sub-bosque com gramínea exótica e entulhos.

No inventário florestal foi informada a ocorrência de dois indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), localizados nas coordenadas de referência UTM 542450 / 7802187 e 542462 / 7802210, fuso 23K. Contudo no PIA foi manifestado que os indivíduos não serão suprimidos.

Durante a análise de imagens de satélite observou-se que o loteamento foi instalado deixando o remanescente de vegetação nativa na área de intervenção, sendo fechada uma estrada que passava por dentro dos lotes e abrindo outra margeando os lotes o fragmento na posição ao sul. Esta nova via separou o fragmento da área de intervenção da vegetação que se estende até a APP do Ribeirão Paciência.

Diante das características observadas no fragmento de vegetação nativa frente aos dados analisados do inventário florestal, temos que o fragmento presente na área de intervenção ambiental se trata de vegetação secundária de fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduval em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006 – “O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente”. Não sendo observada nenhuma restrição ou compensação florestal pela supressão da vegetação nativa, conforme observado nos casos em que ocorrem vegetações classificadas como primárias ou em estágios médio ou avançado de regeneração.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 0,4045 ha.

Assim, de acordo com o referido parecer, uma vez que se trata de supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, de fragmento com fitofisionomia de floresta estacional semideciduval no Bioma Mata Atlântica; e considerando que os dois exemplares de Cedro identificados na área não serão suprimidos; não se vislumbrou qualquer óbice para a emissão da autorização pretendida.

4. DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

De acordo com a Lei nº 11.428/2008:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

De acordo com o parecer técnico:

Não foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e sob proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para o corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em área 0,4945 ha.

Assim, de acordo com o referido parecer, uma vez que se trata de corte de árvores isoladas em área antropizada com solo exposto, não se vislumbrou qualquer óbice para a emissão da autorização pretendida.

5. CONCLUSÃO

Considerando a legislação vigente, bem como fundamentação técnica constante no parecer, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, considerando:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,4050 ha
- Corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas em 0,4945 ha

Foram apresentados comprovantes de pagamento referentes às seguintes taxas:

- Taxa de expediente referente à análise de pedido de corte ou aproveitamento de 149 árvores isoladas nativas vivas em 0,8997 ha no valor de R\$659,96 (Documento 83967523);
- Taxa de expediente referente à análise de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em 0,4050 ha no valor de R\$659,96 (Documentos 91484528, 91484530);
- Taxa florestal referente a 14,7106 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$108,73 (Documento 83967523);
- Taxa florestal referente a 17,3656 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$857,26 (Documento 83967523);
- Taxa florestal complementar referente a 0,2791 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$13,78 (Documentos 97154518, 97154519).

Deve ser apresentado o comprovante de recolhimento da Reposição Florestal anteriormente à conclusão do processo.

Não foram elencadas condicionantes ou medidas compensatórias a serem cumpridas por parte do Requerente.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do

Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO dos requerimentos de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,4045 ha e de corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,4945 ha, localizadas nos lotes urbanos de matrículas nº 74.992 a 75.002, no bairro Residencial São Luiz, município de Pará de Minas. O material lenhoso proveniente destas intervenções deverá ser destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, doação e/ou ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de:

- i. R\$ 415,97 referente a 13,1310 m³ de lenha de floresta nativa;
- ii. R\$ 558,947 referente a 17,6443 m³ de madeira de floresta nativa.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: NATHALIA GOMES SEVERO

MASP: 752.701-3



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Gomes Severo, Servidor (a) Público (a)**, em 14/11/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 14/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97113994** e o código CRC **74A05724**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007530/2024-05

SEI nº 97113994